

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Estabelece procedimentos para a inscrição de créditos em dívida ativa e sua cobrança amigável e judicial.

A SUBPROCURADORA-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no exercício do cargo de Procurador-Geral, consoante disposição contida no inciso IV, do art. 30 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria MDA nº 224, de 28 de setembro de 2001, com fundamento no disposto na alínea "b" do inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 44, de 14 de novembro de 2000;

Considerando a necessidade de se apurar e receber os créditos de natureza não tributária desta Autarquia oriundos de obrigações financeiras legais e contratuais;

Considerando que os créditos não liquidados no tempo certo mediante cobrança administrativa devem ser inscritos em dívida ativa para fins de cobrança judicial, através da competente ação de execução;

Considerando que compete à Procuradoria Jurídica representar o INCRA na cobrança administrativa ou judicial de seus créditos;

Considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito da Procuradoria do Órgão, os respectivos procedimentos e rotinas, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Norma de Execução com a finalidade de fixar rotinas e procedimentos para inscrição de créditos em Dívida Ativa e sua cobrança amigável e judicial, com fundamento nos seguintes atos e suas alterações:

- I - Lei nº 4.320, de 17/03/64;
- II - Lei nº 4.504, de 30/11/1964;
- III - Lei nº 6.830, de 22/06/80;
- IV - Lei nº 8.112, de 11/12/90;
- V - Lei nº 8.397, de 06/01/92;
- VI - Lei nº 8.629/93;
- VII - Lei nº 9.469, de 10/07/97;
- VIII - Decreto nº 1.006, de 9/12/93.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 2º Serão inscritos em Dívida Ativa os créditos de natureza não tributária, provenientes de resultado de Tomada de Contas Especial, de obrigações legais e contratuais com terceiros, bem como

de ações trabalhistas ou outras decisões judiciais, inclusive, as relativas a diferenças salariais que tenham resultado em pagamento de valores indevidos, sujeitos a devolução.

Art. 3º Constituído definitivamente o crédito, o órgão da administração central ou regional, encaminhará à Procuradoria Jurídica ou Regional o respectivo processo administrativo para inscrição do crédito em Dívida Ativa.

Art. 4º Consideram-se motivos para devolução do processo administrativo ao órgão de administração, através de despacho fundamentado, dentre outros:

- I - inexistência ou fundamento legal inválido;
- II - decadência do crédito ou de parte dele;
- III - falta de notificação regular para defesa ou recurso do devedor;
- IV - prévia constatação negativa de endereço; e
- V - a irregular instrução do feito.

Parágrafo único. Somente após sanar as pendências apontadas o processo administrativo poderá ser devolvido à Procuradoria para os procedimentos de rotina.

Art. 5º Constatada a presunção de certeza e liquidez do crédito, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa mediante lavratura dos seguintes documentos:

- I - Termo de Inscrição em Dívida Ativa, em uma via (Anexo II); e
- II - Certidão de Dívida Ativa, em três vias (Anexo III).

§ 1º Cabe ao chefe da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos ou Procurador Regional, assinar a Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição em Dívida Ativa, em conjunto com o servidor responsável pelos dados neles contidos.

§ 2º A codificação do número de inscrição a ser inserida no campo próprio do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, deverá conter elementos que possibilitem identificar as seguintes informações, nesta ordem: natureza (dívida ativa), ano de inscrição, número seqüencial, sigla da Superintendência Regional e unidade da federação de origem, por exemplo, **DA2002.0001-SR04-GO**, significa Dívida Ativa inscrita em 2002, número 1, na Superintendência Regional de Goiás (SR-04).

§ 3º Toda inscrição em Dívida ativa efetuada nas Superintendências Regionais, ou qualquer alteração envolvendo retificação, cancelamento, quitação ou parcelamento da dívida, deverá ser informada à Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos, possibilitando à PJ a verificação quantitativa, a origem e os níveis de recuperação dos créditos, por Estado.

Art. 6º Na Procuradoria Jurídica e em cada Procuradoria Regional serão mantidos Livros de Dívida Ativa, cujas folhas, numeradas em ordem crescente, corresponderão aos Termos de Inscrição em Dívida Ativa expedidos na unidade, devendo cada livro conter "**Termo de Abertura**" antes da 1ª folha e "**Termo de Encerramento**", após a última folha.

§ 1º Os livros da Dívida Ativa serão conservados e guardados sob responsabilidade do chefe da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos ou do Procurador Regional, os quais realizarão inspeções periódicas com vistas a assegurar a correta manutenção dos mesmos.



§ 2º Somente os servidores lotados no Setor de Dívida Ativa são autorizados a manusear os Livros da Dívida Ativa.

§ 3º Serão anotadas no Termo de Inscrição em Dívida Ativa todas as ocorrências referentes ao crédito, tais como cancelamento, parcelamento, quitação e outros.

Art. 7º Inscrito o crédito em Dívida Ativa, será expedida ao devedor correspondência de cobrança amigável, conforme Anexo IV - Notificação para Recolhimento do Débito através de carta registrada com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, se for o caso, indicando prazo para recolhimento contado do recebimento da notificação (e o código de recolhimento, se houver), a instituição bancária e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito.

Art. 8º. Após expedição da notificação de que trata o artigo anterior, se o devedor comprovar o pagamento total ou parcial do crédito, cujos valores não tenham sido apropriados pela administração, a Procuradoria Jurídica ou Regional, mediante despacho fundamentado devolverá o processo ao órgão administrativo, central ou regional, para análise da guia.

§ 1º O órgão administrativo, à vista dos documentos apresentados efetuará as anotações pertinentes, devolvendo em seguida o processo à Procuradoria, acompanhado de nova planilha com os valores atualizados em caso de pagamento parcial do crédito.

§ 2º Ao receber de volta o processo administrativo, caberá à Procuradoria anotar as alterações no respectivo Termo de Inscrição de Dívida Ativa, reemitir novas peças processuais (Termo e Certidão de Dívida Ativa) e com esses novos elementos dar prosseguimento ao curso da cobrança judicial.

Art. 9º. Após o décimo quinto dia da notificação ao devedor, não havendo pagamento, o Procurador deverá ajuizar a execução judicial correspondente.

Parágrafo único. O ajuizamento das execuções judiciais obedecerá aos seguintes critérios:

I - os diversos créditos inscritos em face de um mesmo devedor serão agrupados em uma única execução judicial; e

II - os créditos oriundos de ações trabalhistas (ou outras ações judiciais), que tenham resultado em pagamento de valores indevidos, sujeitos a devolução, serão reunidos em execução judicial distinta daquela destinada à cobrança de créditos de outra natureza.

Art. 10. Os processos, contendo os elementos para ajuizamento, serão distribuídos ao Procurador, acompanhados da Certidão da Dívida Ativa e da Planilha de Atualização dos Cálculos.

Art. 11. Com a cópia da petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, Planilha de Atualização dos Cálculos, dar-se-á início à formação do dossiê correspondente, ao qual serão juntadas cópias dos atos, inclusive administrativos e peças referentes ao andamento do feito, pelo Procurador responsável pela respectiva ação.

Art. 12. Ficam proibidos, sob pena de responsabilidade funcional do Procurador vinculado ao feito, pedidos injustificados de suspensão ou sobrestamento de processos judiciais, de forma reiterada



e por prazo indeterminado, salvo para a localização de devedores ou bens para garantia da execução, ou no caso de acordo de parcelamento celebrado de que conste o crédito da demanda judicial.

§ 1º Havendo necessidade de sobrestamento provisório de processo judicial para análise de documentos, o Procurador requererá ao Juízo a suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não será requerida a suspensão da execução judicial quando já houver sido designada a hasta pública, salvo prévia e expressa autorização do chefe da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos ou do Procurador Regional.

Art. 13. Nas execuções judiciais em que não houve citação do devedor por impossibilidade de sua localização, o Procurador requererá a citação editalícia do mesmo e/ou dos co-responsáveis, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de não localização do devedor ou de bens seus para a penhora, o Procurador responsável promoverá as diligências necessárias, em conformidade com o art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica ou Regional proporá, na forma da Lei nº 8.397/92, Medida Cautelar Fiscal sempre que houver fundado receio de que o devedor notificado antes da propositura ou do julgamento da execução judicial, possa alienar bens ficando em estado patrimonial e financeiro tal que não possa saldar a dívida.

Art. 15. Ao receber dossiê vinculado à prática de crime contra a Administração, a Procuradoria Jurídica ou Regional fará o exame necessário e, se for o caso, elaborará a “*notícia crime*”, encaminhando-a ao Ministério Público para a instauração da denúncia, mantendo-se cópia do dossiê em arquivo próprio da Procuradoria.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os procedimentos estabelecidos nesta Norma de Execução serão praticados conjuntamente pelos órgãos da Administração Central e das Superintendências Regionais que identificarem créditos sujeitos à devolução e que não foram liquidados no tempo certo.

Art. 17. Não serão objeto de inscrição em dívida ativa os créditos inferiores ao limite mínimo de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Art. 18. Ficam autorizadas as Coordenações-Gerais desta Procuradoria Jurídica - Agrária, Trabalhista e de Assuntos Jurídico Administrativos - e as Procuradorias Regionais, a não ajuizar ações de execução, não interpor recursos, assim como a requerer a extinção das ações em curso ou desistir dos respectivos recursos judiciais para a cobrança de créditos até o valor previsto no art. 1º, *caput*, parte final, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 19. Fica autorizada a Coordenação do Sistema Integrado de Controle Jurídico – SIJUR desta Procuradoria, a implementar no referido sistema o módulo Dívida Ativa, em parceria com a Coordenação-Geral de Informática – SEI.



Art. 20. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Norma de Execução/INCRA nº 13, de 31 de maio de 2001.


AMÉLIA CRISTINA MARQUES CARACAS

ANEXO I

ROTINA PARA APURAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA

Procedimento nº 01 – Créditos Diversos

ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO
Órgão Interessado (Sede/Regional)	1. Identifica crédito de natureza não tributária a ser ressarcido à Autarquia, e, caso ainda não tenha processo administrativo, determina sua formalização, encaminhando-o ao órgão de Administração e Finanças, com as seguintes informações: a) nome do titular; b) endereço para correspondência; c) origem do crédito; d) valor do crédito; e) data de vencimento;
SA/SAF - SR (00)/A	2. Recebe o processo administrativo e providencia: a) identificação do crédito e apropriação do mesmo de acordo com a data de vencimento; b) atualização do valor mediante aplicação dos índices de correção, multas e juros; c) expedição de notificação ao devedor mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com prazo de 15 (quinze) dias para quitação; 2.1 Em caso de não pagamento no prazo previsto na alínea “c”, nem sendo impugnado pelo devedor, encaminha o processo administrativo à Procuradoria Jurídica ou à Procuradoria Regional, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial; 2.2 Ocorrendo impugnação do débito, anexa todos os documentos apresentados pelo devedor ao processo administrativo e o encaminha à Procuradoria Jurídica ou à Procuradoria Regional, para análise e manifestação.
PJ ou SR(00)J	3. PROCESSOS contendo IMPUGNAÇÃO do débito conforme subpasso 2.2: a) Se a impugnação for julgada procedente o processo será arquivado; b) Se improcedente, o processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial; c) Em ambos os casos, a decisão deverá ser submetida ao Procurador-Geral ou ao Procurador Regional devendo, ainda, ser formalmente comunicada ao interessado.

CR

Créditos Diversos (Continuação)

ÓRGÃO / UNIDADE	DESCRIÇÃO
PJ ou SR(00)J	<p>4. PROCESSOS sem IMPUGNAÇÃO do devedor (subpasso 2.1) ou impugnação julgada improcedente:</p> <p>a) formaliza processo respectivo (código protocolo 71.605) e promove inscrição na dívida ativa;</p> <p>b) expede notificação ao devedor por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, informando da inscrição do seu débito em dívida ativa e concedendo novo prazo de 15 (quinze) dias para quitação;</p> <p>c) ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, o Procurador responsável atesta a quitação do débito e determina o arquivamento do processo, dando ciência à área administrativa;</p> <p>d) Não sendo pago no prazo mencionado, promove a cobrança judicial do débito mediante ajuizamento de ação de execução.</p>

Procedimento nº 02 – Créditos Oriundos de Relação de Trabalho com o INCRA

ÓRGÃO/ UNIDADE	DESCRIÇÃO
PJ ou SR(00)J	<p>1. Identifica crédito oriundo de relação de trabalho com a Autarquia;</p> <p>2. Elabora expediente fundamentado e encaminha à área de recursos humanos.</p>
SAH ou SR(00)A	<p>3. Identifica o servidor ou ex-servidor;</p> <p>4. Encaminha notificação por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com informação do valor e estabelecendo prazo para comparecimento ao órgão de recursos humanos para formalização de acordo quanto a forma de pagamento;</p> <p>4.1 Em não havendo acordo quanto a devolução ou forma de pagamento, elabora expediente fundamentado e devolve o processo à Procuradoria Jurídica ou Procuradoria Regional, a qual notificará o servidor por AR concedendo novo prazo para quitar o débito, sob pena de encaminhamento para cobrança judicial, de acordo com a rotina constante do Procedimento nº 1.</p>

ca

ANEXO II



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O presente Termo foi lavrado na data da inscrição mencionada abaixo, referindo-se à dívida de valores apurados de acordo com os processos indicados, tendo por fundamento legal:

Procuradoria				
Processo de origem nº		Processo Dívida Ativa nº		Inscrição Dívida Ativa nº
Devedor				
CPF/CNPJ		RG		Telefone
Endereço				
Município			UF	CEP
Período da Dívida		Origem da Dívida		
Valor Originário	Data do Cálculo	Data de Inscrição	Livro	Folha
Atualização Monetária	Juros	Multa	Valor Total da Dívida (R\$)	
Valor Total por Extenso				

Em / /

.....
Funcionário /matrícula

.....
Procurador

OBSERVAÇÕES (Cancelamento, parcelamento, quitação, etc. – se necessário, use o verso)

ANEXO III



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Certifico que do livro indicado consta a inscrição da dívida ativa abaixo caracterizada, cujos valores foram apurados tendo por fundamento legal:

Procuradoria				
Processo de origem nº	Processo Dívida Ativa nº	Inscrição Dívida Ativa nº		
Devedor				
CPF/CNPJ	RG	Telefone		
Endereço				
Município	UF	CEP		
Período da Dívida		Origem da Dívida		
Valor Originário	Data do Cálculo	Data de Inscrição	Livro	Folha
Atualização Monetária	Juros	Multa	Valor Total da Dívida (R\$)	
Valor Total por Extenso				

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos do art. 2.º e parágrafos da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980; da Norma de Execução nº 23, de 21 de março de 2002 e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Local e data

Funcionário/ matrícula

Procurador

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE DÉBITO

Procuradoria		
Processo de origem nº	Processo Dívida Ativa nº	Inscrição Dívida Ativa nº

Nome do notificado
Endereço
Valor do débito R\$ 00,00 (extenso:)

Pela presente, fica V. S^a. notificado de que o débito acima, cujos valores foram atualizados até a presente data, referente foi inscrito em Dívida Ativa conforme certidão anexa, devendo ser recolhido aos cofres do INCRA DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contado do recebimento desta notificação.

O não pagamento no prazo indicado implicará em cobrança judicial mediante Ação de Execução competente, na forma do art. 1º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1. Efetuar pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante guia de depósito simples preenchida com os seguintes dados:
 - Agência (pref. /dv) : 3602-1
 - Nº da Conta /dv : 170.500-8
 - Nome do Cliente : INCRA / SAF
 - Depósito identificado (código-dv) /Finalidade : 37300137201013-7
2. Apresentar recibo do depósito na Procuradoria do INCRA constante desta notificação, para fins de baixa nos registros, sendo que os pagamentos efetuados em cheque serão considerados somente após a compensação.
3. Outras informações poderão ser obtidas pessoalmente no órgão acima ou pelos seguintes meios:
 - Telefone :
 - Correio Eletrônico :

.....
Local e data

.....
Procurador